



CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, adiante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200275/0001-58, com sede administrativa, na Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Convênio é a cessão do(a) servidor(a) público(a) da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL, **Manoella Nadja de Vasconcelos**, portador(a) do CPF nº **025.503394-01**, ocupante do cargo de **Professora**, para prestar serviço com ônus à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro-AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Marechal Deodoro -AL as obrigações inerentes a(o) servidor(a) cedido(a) em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido o pagamento do vencimento base pelo último percebido no cedente, ou seja, no valor de R\$ 2.177,83 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), e demais verbas como quinquênio, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) constitucional de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica o cessionário obrigado a aplicar o reajuste no vencimento base do(a) servidor(a) cedido(a), definido pelo cedente anualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sendo a carga horária do(a) servidor(a) cedido(a) **25 (vinte e cinco)** horas semanais, fica ao cessionário o encargo pelo pagamento da jornada complementar, havendo interesse do(a) servidor(a) cedido(a) e cessionário.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Não se aplicarão os dispostos nos § 1º, 2º e 3º desta cláusula, quando da cessão para a investidura em cargo de comissão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberá a Secretaria que o(a) servidor(a) cedido(a) está lotado(a) comunicar sua frequência mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o(a) servidor(a) cedido(a) estiver investida em cargo de comissão.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O(a) servidor(a) não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) ser empossado(a) em cargo de comissão, deverá ficar afastado(a), sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sob nenhuma hipótese, o(a) servidor(a) cedido(a) e investido(a) em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica o **CESSIONÁRIO** obrigado a recolher contribuição previdenciária do(a) servidor(a) cedido(a) pelo regime próprio de previdência, ainda que investida em cargo de comissão.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CESSIONÁRIO deverá repassar ao CEDENTE, mensalmente, os valores referidos no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores referidos no *caput* desta cláusula deverão ser depositados ou transferidos pelo órgão de previdência do CESSIONÁRIO para a agência bancária do Banco do Brasil 3721-4, conta corrente 27.020-2 do IPREVTEO, inscrito sob o número CNPJ: 10.440.085/0001-82, sendo este o órgão de previdência do CEDENTE.

### CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, em 04 de Abril de 2018

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/AL

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Marechal Deodoro/AL